

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 123/2020 – 01/07/2020

BOLETIM 031/2020

FGTS: ORIENTAÇÕES PARA PARCELAMENTOS VIGENTES EM 22/03/2020

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Resolução CC/FGTS nº 961/2020, estabeleceu regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com **parcelamentos** de débitos para com o FGTS **vigentes em 22 de março de 2020**.

De acordo com a referida Resolução, as parcelas com **vencimento entre os meses de março e agosto de 2020** eventualmente inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento.

No caso de não quitação das parcelas, fica autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescente, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto **a partir do mês de setembro de 2020**, independente de formalização de aditamento contratual.

As parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, todos de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente.

Vale ressaltar que a reprogramação não afasta a incidência da atualização e de todas as multas e demais encargos previstos na legislação.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

É importante destacar que o previsto neste artigo não se aplica a débitos de FGTS de caráter rescisório, que deverão ser pagos na forma da Resolução CCFGTS nº 940, de 2019.

Nas hipóteses em que o trabalhador reunir as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada, por motivo de rescisão contratual, o devedor deverá antecipar todos os valores relativos àquele trabalhador.

Nos novos contratos de parcelamento que vierem a ser firmados até 31 de dezembro de 2020 poderá ser concedida carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas do acordo, carência que não se aplicará aos débitos de FGTS rescisórios.

Para mais informações acerca da Resolução nº 961, acesse: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-961-de-5-de-maio-de-2020-255614640>

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/parcelamento-fgts-suspenso-seis-meses>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989